TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008719-97.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: FABRICIO LANCELOTTI CENTRO AUTOMOTIVO ME-

Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). CINDIA LANCELOTTI PACIFICO – RG 42.185.859-X - desacompanhado(a) de advogado.

Executado: MICHEL RENATO VIEIRA LIGO - CPF: 313.969.748-14 -

Desacompanhado de advogado.

Aos 16 de dezembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)** Dra. MARIA REGINA WHITABER DE SOUZA – OAB/SP 166.787, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a), residente na Rua Totó Leite, 954 – Jardim Brasil – São Carlos – SP, pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 1.600,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 160,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/01/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência 3062-7 C/C 27326-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):(Preposto):

Requerido(s):

Conciliador: Dra. MARIA REGINA WHITABER DE SOUZA – OAB/SP 166.787

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA